



CONDIÇÕES DE VENDA DO LOTE 22

SITO NO ALBUCAZ - FONTINHA, FREGUESIA DE FEBRES

Art.º 1º

A presente hasta pública diz respeito à alienação de uma parcela de terreno destinado a construção, sito no Albucaz, **lote nº22**, no lugar de Fontinha, freguesia da Febres, concelho de Cantanhede, com a área de 320 m², incluído na zona “Área Urbana a Consolidar - densidade III” do Plano de Urbanização de Febres, publicado no Diário da República nº 232 da 2ª Série em 28.11.2008, com as características constantes da respectiva planta de síntese e regulamento. O terreno está inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Febres sob o número 4190 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o número ----- e inscrito a favor da Freguesia de Febres pelas inscrições -----

Art.º 2º

1 - O valor base de licitação é de 15.140 €.

Art.º 3

1 – A hasta pública terá lugar no Salão Nobre da Junta de Freguesia de Febres, no próximo dia 05 de novembro de 2018, pelas 18h30 e será anunciada através de editais a afixar oito dias antes, na cidade de Cantanhede, na Junta de Freguesia de Febres e através de anúncio nos meios de comunicação social.

2 – A parcela de terreno posta à venda será arrematada pela oferta mais elevada acima da base de licitação fixada pela Junta de Freguesia de Febres.

3 – Não serão considerados os lanços de valor inferior a 10,00€ (dez euros).

Art.º 4

1 - No acto de arrematação, o arrematante, depois de identificado mediante a apresentação de Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cartão com o Número de Identificação de Pessoa



Colectiva, deverá informar a Junta de Freguesia de Febres se adquire o prédio para si ou na qualidade de representante, com poderes ou sem eles de outra pessoa, sendo que neste caso se obriga a indicar de imediato o nome desta e o seu número fiscal e depositará à ordem da Junta de Freguesia de Febres a quantia de 20% do valor da venda, a título de sinal e princípio de pagamento;

2 - O restante do preço será pago no prazo de 60 dias, a contar da data de arrematação, com outorga da escritura, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado;

3 - Se o pagamento do restante do preço não for efectuado dentro do prazo, por facto imputável ao arrematante, ficará a transacção sem efeito, perdendo este, a favor da Junta de Freguesia de Febres a verba já paga.

4 - Todas as despesas decorrentes da transmissão do prédio serão suportadas pelo adquirente.

Art.º 5º

1 – O prédio alienado destina-se à construção de uma habitação unifamiliar;

2 – O arrematante obriga-se a cumprir as condicionantes constantes dos regulamentos do Plano de Urbanização de Febres e do loteamento com o alvará nº 3/2003;

3 – A cércea permitida é rés-do-chão e 1º andar e a área bruta de construção máxima de 225m², conforme o disposto no alvará e planta de síntese do loteamento.

Art.º 6º

1 – O Plano de Urbanização e o processo de loteamento com o alvará nº 3/2003 poderão ser consultados no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede

2 – Quaisquer dúvidas e nos casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão sempre resolvidas pela Junta de Freguesia de Febres.